



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

PORTARIA Nº 1171, DE 15 DE JULHO DE 2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

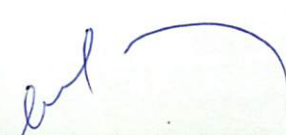
RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Pensão por morte ao senhor **DIVINO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº 372.797.699-34, em conformidade com o Art. 17, inciso "II", alínea "a" da Lei Municipal nº 307/2001 de 31/10/2001, em razão do óbito ocorrido no dia 26/06/2009, de sua esposa **Sra. Nair Pereira dos Santos**, servidora pública municipal, no cargo de **Servente**, com direito aos proventos integrais, equivalentes a importância de R\$ 726,56 (Setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), mensais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (15/07/2009).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


EDEMIR CARNEIRO GOMES
Diretor Administrativo

II - o mandante
III - quem de qualquer modo contribua para o feito.
Art. 30 O infrator será notificado, pessoalmente, no próprio auto de infração.
Art. 31 O infrator terá o prazo de quinze dias para recorrer, contados a partir da data de notificação.
Art. 32 Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte ordem:
I - Arrancar mudas, de árvores - multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no estado do Paraná, por muda e replantio;
II - Por infração no artigo 23 itens I a III - multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no estado do Paraná;
III - Por infração no artigo 23 item IV - replantio de outra espécie;
IV - Suprimir ou anelar espécie arbórea sem autorização: multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no estado do Paraná, por árvore e replantio.
V - Não replantio legalmente exigido - multa de 20 (vinte por cento) do salário mínimo vigente no estado do Paraná por mês de atraso e por árvore.
Art. 33 No caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada em dobro.
Art. 34 Caberá ao Diretor do Departamento de Agricultura o direito de substituir a multa por mudas doadas ao Departamento de Agricultura.
Art. 35 Ocorrendo à substituição da pena, esta deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, contados da decisão através de comunicado por escrito infrator.
Art. 36 No caso de inadimplência ocorrerá inscrição em dívida ativa.
Art. 37 O Departamento de Agricultura e Divisão do Meio Ambiente e Turismo, nos limites de sua competência, poderão expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.
Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (07/07/2009).
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TE.

NÁ

009

usando de suas
Lei Orgânica do

servidora pública
ento efetivo de
90.386-0 (SSP/
s termos do Art.
e contribuição,
uarenta reais e
ão.

O PARANÁ, aos
7/2009).

NÁ

009

usando de suas
Lei Orgânica do

servidora Pública
ento efetivo de
263.136 (SSP/
s termos do Art.
e contribuição,
e nove reais e

ção.

O PARANÁ, aos
7/2009).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 1171, DE 15 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Pensão por morte ao senhor DIVINO APARECIDO DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob nº 372.797.699-34, em conformidade com o Art. 17, inciso "II", alínea "a" da Lei Municipal nº 307/2001 de 31/10/2001, em razão do óbito ocorrido no dia 26/06/2009, de sua esposa Sra. Nair Pereira dos Santos servidora pública municipal, no cargo de Servente, com direito aos proventos integrais, equivalentes a importância de R\$ 726,56 (Setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (15/07/2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDEMIR CARNEIRO GOMES
Diretor Administrativo

Súmula de Licença Prévia

José de Abel Alves, morador de Ibaíti, Empresário Individual com CNPJ 10.616.796/0001-65, torna público que requereu ao IAP-PR, Licença Prévia para atividade de Mineração e Extração de Areia, no leito do Rio do Peixe em Ibaíti-Pr. (DNPM Nº 826.024/2007)
Ibaíti, 15 de Julho de 2009